

4

Controlo do FAM - Município de Vila Real de Santo António

Contraditório Institucional

Inspeção-Geral de Finanças

Processo: 2019/238/A9/522

4

Sumário

Sumário Executivo	2
Introdução	5
Conclusões e Recomendações da Auditoria	10
Conclusão 1.	10
Conclusão 2.	19
Conclusão 3.	21
Conclusão 4.	24
Conclusão 5.	26
Conclusão 6.	30
Conclusão 7.	31
Conclusão 8.	34
Conclusão 9.	35
Conclusão 10.	36
Conclusão 11.	37

Sumário Executivo

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António notificada, por mail de 2 de Novembro de 2020, do projeto de relatório acima identificado e após uma análise aprofundada ao seu conteúdo, não poderá deixar de efetuar um conjunto de considerações prévias antes de se pronunciar individualmente sobre as conclusões / recomendações apresentadas no referido documento.

Assim, em primeiro lugar gostaríamos de sublinhar o enorme profissionalismo e sentido de serviço público demonstrado pelos técnicos da IGF que se deslocaram ao Município de Vila Real de Santo António para a realização da presente auditoria, o que facilitou de sobremaneira o diálogo e o trabalho realizado entre o Município e a IGF.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, a Chefe de Gabinete da Presidência e todos os funcionários da Autarquia, estiveram sempre totalmente disponíveis para prestar à IGF todas as informações, esclarecimentos e cooperação solicitadas pelos seus colaboradores, cuidando pelo cumprimento das suas obrigações políticas e legais, tendo sempre como objetivo último a melhoria contínua da forma de gerir os recursos públicos e de cumprir escrupulosamente com todo o quadro legal que enquadra a atividade do Município de Vila Real de Santo António.

Em suma, é entendimento deste Executivo Municipal que todas as ações inspetivas, independentemente da Entidade que as realiza, são sempre momentos importantes para o Município refletir sobre os seus procedimentos internos procurando validá-los ou aperfeiçoá-los seguindo as melhores práticas sugeridas pelas Entidades externas, sejam a IGF, os ROC ou outras Entidades.

Importa também salientar que apesar da auditoria em apreço versar sobre um Plano de Ajustamento Municipal (PAM) que foi aprovado e maioritariamente executado pelo executivo autárquico anterior, considerando que o atual executivo apenas tomou posse em 23.10.2017 na sequência das eleições que ocorreram em 1 de Outubro de 2017, e o Presidente da Câmara de então já não estar em funções nesta Câmara Municipal, sendo este o responsável pela gestão de praticamente dois terços do período auditado e tendo assegurado o pelouro da gestão financeira da CMVRS, não queremos deixar de assumir na íntegra o exercício do contraditório, não só pelo respeito que nos merece a IGF, mas também pela necessidade de explicitar as medidas que foram implementadas pelo atual executivo municipal para cumprir

os objetivos do PAM e ainda pelo facto de que apenas estudando e partilhando informação e reflexões sobre estas matérias, estaremos todos em melhores condições para as melhor perceber, interpretar e, se for o caso, tomar as melhores decisões que defendam o interesse público.

Importa ainda salientar que a auditoria em apreço insere-se em ações inspetivas de controlo ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) efetuadas pela IGF, isto é, estamos em presença de uma auditoria que versa sobre uma nova Entidade regulamentada pela Lei 53/2014, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Lei que veio estabelecer o regime jurídico de recuperação financeira municipal e regulamentar o Fundo de Apoio Municipal (FAM).

O regime de recuperação financeira municipal prevê os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitam a um município atingir e respeitar o limite da dívida total previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais - RFALEI).

O FAM é portanto uma nova Entidade criada pelo Estado com o objetivo de auxiliar os Municípios em rutura financeira a conseguirem recuperar financeiramente e também com o intuito de prevenir a ocorrência de novas situações de desequilíbrio estrutural.

Para atingir tal desidrato foram conferidas ao Fundo de Apoio Municipal um conjunto de competências, atribuições e mecanismos de ação que lhe permitem agir sobre os Municípios e, por essa via conseguir que estes atinjam o objetivo central do próprio FAM – cumprimento do limite de dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro.

Este novo enquadramento legislativo faz com que a forma como, atualmente, é feito o acompanhamento dos programas de recuperação financeira dos Municípios seja, substancialmente diferente do que sucedia com os programas de assistência anteriores à criação do Fundo de Apoio Municipal (Ex: PREDE, PAEL, etc), isto é, a partir da criação desta nova Entidade, os Municípios passaram a ter um novo interlocutor dentro da Administração do Estado a quem têm de prestar contas diretamente no caso de se encontram numa situação de rutura financeira.

Em face do exposto, desde o momento da sua adesão ao Fundo de Apoio Municipal (Deliberação do Executivo Municipal de 25 de Maio de 2015), o Município de Vila Real de Santo António passou a colaborar ativamente com esta Entidade no sentido de encontrar as melhores soluções que permitissem a implementação de um Plano de Recuperação Financeira que conduzisse o Município ao cumprimento do limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. Ao longo deste processo fomos recebendo

da parte do Fundo de Apoio Municipal diretrizes quanto à forma como deveríamos elaborar a nossa proposta de Plano de Ajustamento Municipal, nomeadamente, quais seriam os requisitos mínimos que este deveria ter por forma a poder vir a ser aprovado pela Direção Executiva do FAM.

A partir do momento da aprovação do Plano de Ajustamento Municipal apresentado pelo Município e da emissão do respetivo visto pelo Tribunal de Contas (11 de Outubro de 2016), passamos para a fase de implementação do mesmo e, como tal, passamos a ser objeto de um escrutínio regular sobre a execução do contrato assinado entre o Município e o FAM, isto é, passou a ser esta Entidade a quem o Município passou a ter de prestar contas em primeira instância e com quem tem de dialogar periodicamente no sentido de ir ajustando a sua atuação por forma a garantir que, eventuais desvios à trajetória inicialmente delineada possam ir sendo corrigidos.

6

Introdução

No dia **18 de Dezembro de 2014** o Município de Vila Real de Santo António foi informado pela Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM) que, na sequência da informação prestada pela Direção Geral as Autarquias Locais relativamente à dívida total dos Municípios a 31 de Dezembro de 2013, se encontravam verificados os pressupostos para o **acesso obrigatório** do Município ao Fundo de Apoio Municipal.

Neste contexto, em reunião do Executivo de **25 de Maio de 2015**, o Município veio a deliberar favoravelmente:

- a) *O acesso ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) e a aprovação da proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), verificados os pressupostos necessários à aplicação da Lei 53/2014, de 25 de Agosto,.....;*
- b) *A remessa da proposta de Programa de Ajustamento Municipal para a Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal para aprovação, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto.*

5

Em suma, pelo que atrás foi referido, fica demonstrado que o Município de Vila Real de Santo António concretizou a sua adesão FAM (Recuperação Financeira Municipal) no início de 2015, isto é, no mandato anterior ao que se iniciou na sequência das eleições autárquicas de 1 de Outubro de 2017.

Tal como sabemos o FAM tem como objetivo permitir a recuperação financeira municipal através da celebração de um contrato entre o FAM e o Município, denominado por Programa de Ajustamento Municipal (PAM), que contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida do Município até ao limite legalmente admissível, tendo por base três mecanismos:

1. Reequilíbrio Orçamental;
2. Reestruturação da dívida financeira e não financeira e
3. Assistência Financeira (“Empréstimos”)

Em face do que atrás foi exposto, teremos de considerar que, desde o final de 2014, o Município viu-se obrigado a aderir ao FAM e, como consequência, a partir de 2015, deu por iniciados todos os procedimentos legais necessários para a apresentação de um Plano de Ajustamento Municipal que melhor servisse os interesses dos Munícipes de Vila Real de Santo António e, simultaneamente, cumprisse na íntegra os ditames da Lei e do próprio Fundo de Apoio Municipal.

A este respeito permitam-nos que citemos o que vem referido na nota introdutória do relatório de avaliação do PAM elaborado pela Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM):

No decorrer do processo, foram realizadas diversas reuniões entre a DE e o Município, no sentido de ser concretizado um plano de ajustamento municipal adaptado à situação específica do Município, tendo a Assembleia Municipal aprovado a sua versão final em 28 de Abril de 2016.

A proposta de PAM apresentada refletia a interação desenvolvida entre as partes, bem como o entendimento obtido com os credores do Município no sentido da reestruturação da dívida e que foram transpostos para os respetivos documentos que integram o PAM:

- Contrato Programa de Ajustamento Municipal;
- Plano de Reestruturação da Dívida e
- Contrato de Empréstimo e de Assistência Financeira.

Em suma, desde final de 2014 e até 11 de Outubro de 2016¹, o Município de Vila Real de Santo António procurou, em conjunto com os seus diversos credores as melhores soluções que permitissem estabelecer um plano exequível de reequilíbrio financeiro do Município.

A partir de Outubro de 2016 o Município de Vila Real de Santo António procurou, dentro das suas competências e atribuições, fazer tudo o que estava ao seu alcance para executar o plano de ajustamento municipal aprovado dentro do cronograma aí definido.

Neste contexto, e nos termos da lei, o Município foi elaborando relatórios trimestrais de acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal que remetia para o Fundo de Apoio Municipal para apreciação. A este propósito importa sublinhar que os relatórios referentes ao

¹ Data em que o Plano de Ajustamento do Município de Vila Real de Santo António obteve o visto do Tribunal de Contas

8

primeiro semestre e ao final do ano são sempre acompanhados de parecer do Revisor Oficial de Contas.

Assim, no âmbito deste processo de acompanhamento efetuado pelo Fundo de Apoio Municipal, em Maio de 2019, através do ofício 237/2019/FAM, o Município veio a ser notificado para, nos termos do art.º 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, e no prazo máximo de 60 dias, apresentar uma proposta de revisão do seu Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

Nesse momento, o Fundo de Apoio Municipal justificou esta sua decisão pelo facto de existirem desvios no cumprimento dos objetivos definidos no PAM do Município de Vila Real de Santo António, tendo reconhecido a ocorrência de alterações significativas dos pressupostos do Programa inicialmente previstos, pelo que, por esse facto, seria imprescindível efetuar os competentes ajustamentos nas projeções financeiras e também nos procedimentos internos do Município de Vila Real de Santo António.

A este propósito importa citar o que o nesse momento o FAM teve oportunidade de escrever,

“Em sede de monitorização do PAM, a Direção Executiva tem vindo a identificar um conjunto de desvios a alguns dos objetivos previstos no PAM em vigor que resultam, em grande medida, da alteração de circunstâncias face aos dados constantes da proposta de PAM referida acima”

7

Três conclusões essenciais importa reter desta posição apresentada pelo FAM.

Em primeiro lugar em momento algum se afirma que o Município não cumpriu o fim último de qualquer PAM, isto é, a redução gradual do seu excesso de endividamento até que seja possível cumprir com o limite definido no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. Apenas se refere que o Município apresenta um conjunto de desvios a alguns, e apenas alguns, dos objetivos previstos no PAM.

Em segundo lugar é afirmado que tais desvios ocorridos no PAM se ficam a dever a alterações de circunstâncias que presidiram à elaboração e aprovação do PAM inicial, ou seja, foram circunstâncias supervenientes que levaram a que a execução do PAM divergisse nalguns pontos do que fora projetado pelo Município, validado pelo FAM e, posteriormente, pelo próprio Tribunal de Contas.

É justamente por este motivo que, nas comunicações efetuadas com o Município de Vila Real de Santo António, o Fundo de Apoio Municipal invoca sempre o n.º 4 do artigo 47.º da Lei 53/2014, de 25 de Agosto, na sua redação atual, conjugado com o que dispõe o artigo 33.º da

mesma lei para justificar / fundamentar a obrigatoriedade de revisão do Plano de Ajustamento Municipal previamente aprovado.

No entanto, reitera-se que, de acordo com o FAM, os desvios em alguns dos objetivos que constam do PAM justificam-se por alterações de circunstâncias que não podem ser imputadas ao Município.

Em terceiro lugar, será extremamente relevante sublinhar que a decisão tomada pelo FAM de acionar a prerrogativa constante da Lei 53/2014, de 25 de Agosto, de revisão do PAM ocorreu no início de 2019, portanto, já depois da execução orçamental de 2018 estar totalmente concluída, isto é, no momento da tomada de decisão do FAM já se encontravam disponíveis os dados da execução orçamental de 2018, portanto, no trabalho desenvolvido de elaboração da proposta de revisão do PAM esses dados foram devidamente escalpelizados e tiveram como consequência a introdução de um conjunto de exigências mínimas por parte do FAM para a sua aprovação.

Tendo por base a evolução da execução orçamental do Município de Vila Real de Santo António, o FAM achou que o caminho passaria pela imposição de uma revisão do PAM, mas com um conjunto de condições prévias de aprovação que deveriam ser respeitadas pelo Município.

Esta última conclusão leva-nos a questionar a oportunidade da auditoria em apreço, isto é, o momento e o âmbito em que esta foi realizada.

De facto, aquando da realização da auditoria da IGF há muito que tinha sido feita uma avaliação crítica da execução do Plano de Ajustamento do Município de Vila Real de Santo António, incluindo a referente ao exercício económico de 2018, tendo-se concluído pela necessidade de efetuar um conjunto de ajustamentos ao PAM. Assim, já tinham sido identificados pelo FAM os desvios, as suas causas e retiradas as devidas consequências que passaram pela elaboração da proposta de revisão do PAM.

Como tivemos oportunidade de referir, no exato momento em que a presente auditoria se desenvolvia, o Município encontrava-se a concluir a sua proposta de revisão do PAM, sendo que, neste momento, esse mesmo documento já se encontra devidamente aprovado pelos respetivos Órgãos do Município, pela Comissão Executiva do FAM e respetiva Comissão de Acompanhamento, faltando apenas a obtenção do competente visto prévio por parte do Tribunal de Contas para que este novo plano possa ser colocado em prática.

Em suma, grande parte da auditoria em apreço, desenrolou-se já depois do FAM tomar a decisão de instar o Município de Vila Real de Santo António para a apresentação de uma

P

proposta de Revisão do seu do Plano de Ajustamento Municipal, isto é, a auditoria em apreço faz uma avaliação sobre o cumprimento do plano em 2018, quando no momento da sua realização já era certo que, de uma forma ou de outra, este seria substituído ou alterado nos seus termos por, manifestamente, assentar em pressupostos/bases que, por fatores supervenientes, já estavam desfasados da realidade e, portanto, apontavam para objetivos e metas inexecutáveis.

Quanto ao contraditório ao projeto de relatório, e acompanhando a sistematização utilizada no documento submetido à nossa apreciação, designadamente seguindo as conclusões e recomendações formuladas no número 3, cumpre-nos dizer o seguinte:

Conclusões e Recomendações da Auditoria

X

Conclusão 1.

“Em 2018, o MVRSA não cumpriu os principais objetivos e obrigações decorrentes do processo de ajustamento encetado com a adesão ao FAM, à semelhança do que já se tinha verificado com o PAEL.

Com efeito, da análise da execução do PAM, apurámos que não atingiu globalmente as medidas específicas de otimização da receita municipal (menos 3,6 M€), ultrapassou o stock estimado da dívida total orçamental (mais 9 M €) e o aumento da receita cobrada (mais 129 141 €) não foi suficiente para cobrir o incumprimento ao nível da despesa (mais 691 376 €).

Também não atingiu algumas medidas específicas de otimização da receita e de racionalização da despesa.

A situação descrita é suscetível, em abstrato, de ser sancionada em termos tutelares administrativos e financeiros, cabendo a eventual responsabilidade associada à prática de tais factos à Presidente da Câmara Municipal, a quem competia coordenar a atividade daquele órgão e garantir o cumprimento dos objetivos a que a Autarquia se vinculou com a adesão ao FAM.

Acresce que o incumprimento das medidas e metas do PAM, que também já se tinha verificado em 2017, constitui uma situação suscetível de motivar uma declaração formal de incumprimento pela DE do FAM, com a notificação do Município, do Tribunal de Contas e da IGF – Autoridade de Auditoria, a qual ainda não se efetivou.

Vd. Pontos 2.2.2. e 2.5.”

Propostas:

Introduzir e reforçar medidas adicionais destinadas a promover a otimização da receita, a racionalização da despesa e a redução sustentada da dívida total, de forma a cumprir os objetivos fixados no PAM com os quais o MVRSA se comprometeu de forma expressa.

Observações:

Em primeiro lugar gostaríamos de sublinhar que qualquer exercício previsionar acarreta sempre algum grau de risco de falibilidade, isto é, por muito boas que possam ser as fontes de

dados/informações, bem como os instrumentos utilizados no processamento desses mesmos dados e no cálculo dos respetivos valores previsionais, há sempre fatores que extravasam a esfera de competências dos Municípios e que podem afetar negativamente a capacidade de atingir algumas metas quantitativas previamente definidas.

Neste contexto, existirá sempre uma margem de erro que terá de se considerar admissível entre os valores estimados e os efetivamente alcançados.

Pelo facto de, eventualmente, não se conseguir alcançar algum objetivo intermédio que possa ter sido fixado, não poderemos automaticamente aferir desse facto que o Município não cumpriu com o compromisso assumido com o FAM. Exemplificando, no caso de não ter sido possível atingir os resultados pretendidos com uma qualquer medida de otimização da receita, não significa que, automaticamente, o Município violou o PAM e, como tal, deverá ser objeto de sanções.

Neste contexto teremos de frisar que, no que concerne à receita, apesar de existirem algumas medidas específicas que, no exercício orçamental de 2018, não atingiram as metas que se previam, ainda assim foi possível assegurar o objetivo principal de qualquer plano previsional, isto é, entre desvios positivos e desvios negativos, no final do ano, foi possível apurar um valor total da receita superior ao que se previra (+129.141€).

Aliás a este propósito o relatório produzido é perentório quando na sua página 9 refere:

“ As validações efetuadas permitem confirmar que o MVRSA cumpriu o objetivo global de evolução da receita...”

Mesmo relativamente às principais medidas específicas que a IGF identifica no seu quadro 7 como não tendo tido os efeitos pretendidos, é o próprio relatório que tem o sentido de justiça e oportunidade de salientar que, grande parte destas acabaram por ser executadas em pleno no decurso do ano seguinte (Ex: Receita proveniente da taxa turística, da concessão da gestão e exploração do serviço público de estacionamento tarifados de VRSA e Monte Gordo e a Fixação dos Preço cobrados pelo Município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da ERSAR).

A questão tem que ser por isso enquadrada numa dupla dimensão. Em primeiro lugar há que questionar se, de um ponto de vista de gestão, o Município no cumprimento das suas obrigações adotou as medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos e, quanto a este ponto a auditoria confirma a correção das políticas e das medidas adotadas. Questão diferente é saber se a execução dessas medidas, por um conjunto de fatores externos, atingiu os

objetivos fixados e, neste ponto, efetivamente admite-se que a execução económica e financeira destas medidas por razões exógenas ficou aquém do previsto.

Contudo, acrescente-se que, no que diz respeito à receita não podemos concordar que se diga que o Município de Vila Real de Santo António “...não atingiu globalmente as medidas específicas de otimização da receita municipal” pois, como se constata, em termos globais o objetivo foi alcançado pois foi possível atingir um volume de receita superior ao que fora estimado.

No que diz respeito à despesa, o relatório começa por referir:

“Apesar do resultado globalmente positivo nas metas relativas à racionalização da despesa, o não reequilíbrio das finanças municipais é também explicado pelo comportamento negativo face aos valores previstos nas diversas medidas,”

Pelo que se depreende desta afirmação, é entendimento da IGF que o Município de Vila Real de Santo António evoluiu positivamente no sentido da racionalização da despesa, isto é, ponderado o efeito global das medidas inscritas no PAM, existiu de facto um impacto positivo na racionalização da despesa, no entanto, este não terá sido suficiente para compensar a menor performance relativamente as medidas específicas de otimização da receita.

Mais uma vez estamos a falar apenas de algumas medidas cuja execução, alegadamente, não terá surtido os efeitos que se previa no exercício económico de 2018, situação que, do nosso ponto de vista, per si, não deve levar à conclusão que o PAM não foi cumprido.

Na sequência da análise efetuada ao comportamento da execução orçamental da receita e da despesa, o relatório faz uma primeira análise sobre a evolução da dívida municipal, referindo,

“Em 2018, o MVRSA não alcançou a meta prevista ao nível da evolução de dívida municipal, tendo-se verificado um desvio de 9.081.939€ (114%) face aos valores do PAM aprovado....”

Esta afirmação é complementada com a seguinte conclusão:

“Confirma-se, assim, que o MVRSA não reduziu a dívida para os níveis legais admissíveis, tendo incumprido o mais importante objetivo do PAM, para o qual concorrem todas as medidas de reequilíbrio orçamental e demais obrigações vinculativas do Programa, pelo que estes factos contribuem para o incumprimento global do FAM e são passíveis de sancionamento, conforme consta no ponto 2.5.”.

Não podemos estar de acordo com a interpretação feita pela IGF e a consequente conclusão apresentada.

b

Tal como é referido no relatório produzido pela IGF, de acordo com a cláusula 1ª do Contrato de Ajustamento Municipal, o Plano de Ajustamento Municipal tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

Considerando que o artigo supra referido dispõe que “A dívida total de operações orçamentais do município,, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”, significa então que estamos em presença de uma limite que não é estanque, isto é, varia anualmente em função do comportamento da receita nos três exercícios económicos anteriores ao seu apuramento.

Em face do exposto, para sabermos se um Município cumpriu ou não com o objetivo principal do seu PAM, não bastará analisarmos a evolução da sua dívida total, em primeiro lugar, porque esta deverá sempre ser confrontada com um valor limite que varia em função do comportamento da receita e, por outro lado, pelo facto de o conceito de dívida total para efeitos de aferição do referido limite não ser exatamente igual ao conceito de dívida total definido no plano de contas da administração pública (SNC-AP).

Assim, a constatação de que, eventualmente, o Município não terá reduzido a sua dívida para os níveis a que se propôs em sede de PAM não significa, por si só, que o objetivo central do PAM não foi atingido. Aliás, é o próprio relatório que o vem a confirmar no seu ponto 2.3.2. – Evolução da Dívida Tota de Operações Orçamentais.

No capítulo do relatório em que a IGF procede a uma análise do impacto que os Programas (RF, PAEL e FAM) terão tido na evolução da situação financeira é efetuada uma avaliação da evolução da dívida total de operações orçamentais, ou seja, procedem ao respetivo apuramento para o período compreendido entre 2015 e 2018, comparando-o com o limite máximo imposto pela legislação supra identificada.

Quadro 10 – Evolução da dívida total de operações orçamentais

Unidade: euro

DESCRIÇÃO	MONTANTES						VARIÇÃO		
	2014 (entrada em vigor do RFALEI)		31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	VALOR	%	
	01/01	31/12	(3)	(4)	(5)	(6)			
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)-(1)	(8)=(7)/(1)	
A - Limite DTOO	26 588 162	26 588 162	26 489 357	28 290 006	30 348 519	29 636 066	3 047 904	11%	
B - DTOO	Município	22 483 449	25 876 353	26 266 589	24 165 625	26 903 596	25 019 787	2 536 338	9%
	Outras entidades	28 295	25 551	17 337	30 150	27 560	6 081	- 22 215	-79%
	Total	22 511 745	25 901 904	26 283 926	24 195 814	26 931 556	25 025 868	2 514 123	9%
C - Diferença	Excesso	45 923 585	49 313 742	48 794 559	45 905 003	46 582 697	45 369 802	- 539 781	-1%
	%	173%	180%	188%	162%	153%	153%		
D - Valor máximo admissível para o excesso	Valor admissível (*)		41 231 224,62	41 382 367,80	44 815 109,32	41 315 227,60	41 924 378,79		
	Valor ultrapassado (C-D)		7 582 517	5 412 191	1 090 705	5 267 410	3 465 429		

(*) - Menos 10% que o excesso do ano anterior.

Fonte: Documentos contabilísticos do MVRSA e SIIAL

10

Assim, a análise dos dados constantes do quadro n.º 10 do relatório (que transpomos no presente documento) permite-nos constatar que, de acordo com a análise efetuada pelos técnicos da IGF, no final do exercício económico de 2017, o Município de Vila Real de Santo António registava um excesso de endividamento no valor de 46.582.637€, sendo que, volvidos dozes meses, esse mesmo excesso reduziu-se para 45.389.802€.

Fica plenamente demonstrado que, no decurso do exercício orçamental de 2018, o Município de Vila Real de Santo António conseguiu reduzir em 1.192.835€ (-2,5%) o seu excesso de endividamento, pelo que cumpriu com o objetivo central de qualquer Plano de Ajustamento Municipal que é, justamente, reduzir o referido excesso de endividamento até conseguir a sua extinção.

Em suma, os dados apresentados pela IGF permitem-nos concluir que o Município de Vila Real de Santo António cumpriu, e até superou, alguns objetivos definidos no PAM, mas outros houve que terão ficado aquém das expectativas iniciais, no entanto, ficou demonstrado que os objetivos centrais do PAM foram plenamente alcançados.

Este foi também o entendimento perfilhado pela Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal que, nas conclusões do relatório referente ao 4.º Trimestre de 2018, têm a oportunidade de referir:

14

“Face ao exposto, a Direção Executiva do FAM ao elaborar o presente relatório, referente ao cumprimento das obrigações decorrentes do PAM do Município de Vila Real de Santo António, considera que apesar de algumas das medidas previstas no PAM não apresentarem os resultados quantitativos esperados, constata-se que têm sido tomadas medidas corretivas face ao desempenho orçamental e evolução da dívida do Município desde meados de 2018.

Sem prejuízo das considerações acima referidas, considera-se que as obrigações decorrentes do PAM do Município foram cumpridas na generalidade.

No entanto, tendo-se verificado alterações das circunstâncias relativas a matérias não previstas em 2016 na elaboração do PAM, mas com impacto nos pressupostos de sustentabilidade da dívida definidos no Relatório de Avaliação de Proposta de PAM e na avaliação do endividamento do Município, considera-se que o PAM se encontra desajustado à realidade atual do Município, pelo que, nos termos do art.º 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, o Município, após ter sido notificado para o cumprimento das orientações remetidas por via do Memorando sobre a proposta de revisão do PAM a apresentar pelo Município de Vila Real de Santo António, de maio de 2019, o qual segue em

anexo ao presente relatório, formalizou uma proposta de revisão do PAM, a qual se encontra presentemente em análise.”

Portanto, também o FAM reconhece que o Município cumpriu na generalidade com as obrigações impostas pelo PAM, no entanto, pelo facto de se terem verificado alterações nos pressupostos que levaram à elaboração e aprovação do PAM do Município, tornava-se imprescindível proceder à sua atualização fazendo uso do referido artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto.

Aliás importa lembrar que, ao abrigo do artigo 47.º da referida Lei, pelo facto de existir a consciência da necessidade de atualização do plano inicialmente aprovado, a última tranche do empréstimo de assistência financeira concedido ao Município não chegou a ser disponibilizada pelo FAM.

Assim sendo, em momento algum foi invocado, pela Entidade com competência para tal (FAM), o incumprimento do PAM nos termos do disposto no n.º1 do artigo 49.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto (RJRFM), pelo facto de, como se viu, não existir fundamento para tal.

Como tal, todas eventuais sanções acessórias pelo incumprimento do PAM previstas no n.º 3 e 4 do artigo 49.º do RJRFM não são aplicáveis ao caso em apreço pois, como vimos, não existiu qualquer incumprimento do PAM.

No decurso da execução do PAM e da monitorização que foi sendo realizada, foram identificados diversos desvios decorrentes de fatores exógenos ao município que desvirtuaram por completo as previsões constantes do Programa, tornando inconsequente o plano definido inicialmente e, por esse facto, premente a sua atualização/revisão.

Neste sentido, a Direção Executiva do FAM notificou o Município para apresentar uma Proposta de Revisão que incorporasse as contingências orçamentais detetadas:

- Montante materialmente relevante de faturas (9,2 Milhões de Euros) que, à data de elaboração do PAM, não estavam ainda reconhecidas orçamentalmente pelo Município pelo que não puderam ser incluídas no Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) original;
- Obrigatoriedade legal de liquidação da SGU, EM, por apresentar 3 anos consecutivos de resultados líquidos negativos, com o impacto significativo da internalização nas contas do Município do respetivo passivo;

- Conclusão do processo de concessão da distribuição de água em baixa, pelo montante de 45 Milhões de Euros e um prazo de 35 Anos.

Na sequência desta notificação, o Município apresentou uma primeira versão da Proposta de Revisão em julho de 2019 relativamente à qual a Direção Executiva se pronunciou no sentido de, como condição prévia à emissão de um eventual parecer favorável, solicitar um conjunto de evidências das alterações estruturais e processuais necessárias ao bom funcionamento da autarquia para que, dessa forma, se fizesse prova do verdadeiro compromisso do Município relativamente ao cumprimento de uma nova versão do PAM.

Assim, em Maio de 2020, foi remetida uma nova proposta de Revisão do PAM que já incorporava os resultados obtidos com as negociações havidas com todos os credores do Município e SGU.

Do documento entregue pelo Município constaram um conjunto de medidas de ajustamento ao Programa em execução, tendo presente a evolução da situação financeira, os resultados apresentados na Prestação de Contas do ano de 2018, os resultados dos relatórios de monitorização do PAM nomeadamente os registados até ao 2.º trimestre de 2019, assim como a evolução económica que se perspetiva para o futuro.

A proposta em apreço veio a merecer o parecer favorável da Direção Executiva do FAM no dia 29 de Maio de 2020, tendo, posteriormente, sido aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António em 6 de Outubro de 2020.

No momento de elaboração do presente contraditório esta nova versão do PAM aguarda apenas a emissão do visto prévio por parte do Tribunal de Contas para poder ser colocado em prática, pelo que, a partir desse momento, novos objetivos e metas terão de ser cumpridos pelo Município de Vila Real de Santo António.

Em resumo, relativamente à conclusão 1 apresentada pela IGF, apenas concordamos com a referência ao facto de, em 2018, algumas metas específicas definidas no PAM não terem sido alcançadas.

No entanto, como demonstramos, na generalidade as metas foram atingidas, e até superadas e, acima tudo, o objetivo central do PAM foi alcançado, não existindo fundamento para a invocação pela IGF do artigo 49.º do RJRFM. Os relatórios de monitorização evidenciam que, após a notificação do FAM em julho de 2018, sobre o nível de cumprimento ocorrido em 2019, a atitude do executivo e, principalmente, os resultados obtidos no 2º semestre de 2018 comprovam o real propósito do município de tudo fazer para cumprir o contrato estabelecido

com o FAM. E, por outro lado o alerta emitido pelo FAM na missiva de 2018, comprova um acompanhamento objetivo e permanente do contrato

Quanto às propostas apresentadas pela IGF, como já tivemos oportunidade de referir na nota introdutória a este documento, o Município de Vila Real de Santo António, está sempre recetivo a todas as propostas que visem melhorar a forma como se gerem os recursos públicos, pelo que também será este o caso.

No caso em concreto, a realidade é que, globalmente, as propostas apresentadas pela IGF foram já incorporadas na proposta de revisão do PAM que se encontra em processo de aprovação final por parte do Tribunal de Contas.

Neste contexto poderemos referir que, como condição prévia à submissão da proposta de revisão do PAM, o Município teve de apresentar evidências da concretização de, entre outras, seguintes tarefas:

- Revisão da Estrutura Orgânica do Município;
- Atualização da Norma de Controlo Interno;
- Nova Versão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Definição de Regulamento de Execução Orçamental;
- Implementação da Contabilidade de Custos;

Já no que concerne à proposta de revisão do PAM aprovada pelos órgãos Municipais importa destacar um conjunto de medidas que dela fazem parte e que vão ao encontro do que era preconizado pela IGF:

- **Do lado da Receita:**

- ✓ Otimização da cobrança da receita proveniente dos impostos indiretos, taxas e licenças:

- i) Circuito da receita – Implementação de um circuito integrado para a receita que defina as competências específicas de cada unidade orgânica neste processo e que agilize a articulação das tarefas de licenciamento, liquidação, cobrança, fiscalização e contraordenação;

Implementação, até ao final do primeiro semestre de 2021 de um sistema de faturação que lhe permita a liquidação das licenças a emitir;

b

- ii) Monitorização - recenseamento da atividade económica existente no concelho identificando a designação, propriedade, morada, bem como as licenças ativas e as que se encontram em falta em cada estabelecimento;

Elaboração de relatórios periódicos sobre as medidas e ações executadas com vista ao cumprimento da boa liquidação e cumprimento destas receitas;
- iii) Fiscalização – reforço das equipas de fiscalização municipal encarregues de fiscalizar e monitorizar os licenciamentos de taxas relativas à publicidade e à ocupação do domínio público, de acordo com as tarefas definidas no circuito da receita;
- iv) Taxa Turística – designação de um técnico responsável pela monitorização permanente desta receita;

Elaboração de relatórios trimestrais sobre a liquidação e cobrança desta taxa aos órgãos municipais e ao FAM;
- v) Taxa de Gestão de Resíduos – durante o período de vigência do PAM será aplicada a taxa de resíduos urbanos (TGR).

18

- ✓ Otimização dos rendimentos de propriedade: monitorização e fiscalização dos acordos com as empresas concessionárias de estacionamento e de águas e saneamento, nomeando para tal uma pessoa dos quadros da autarquia como responsável pela boa execução dos mesmos, a qual deverá elaborar relatórios trimestrais de monitorização a submeter ao conhecimento dos órgãos municipais e ao FAM;
- ✓ Otimização dos resultados provenientes da prestação de serviços:
 - i) Atualizar anualmente a Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos, no mínimo pelo valor da inflação;
 - ii) Elaboração de estudo de viabilidade financeira, certificado pelo respetivo Auditor Externo, sobre a forma mais eficiente de exploração do Parque de Campismo de Monte Gordo;
 - iii) Elaboração de regulamento de gestão do complexo desportivo, revisão dos contratos de arrendamento explorados por terceiros e denunciar os protocolos a título gratuito existentes;

- iv) Nomeação de um responsável pela sua monitorização e controle da cobrança das rendas de habitação e de espaços nos mercados municipais.

• **Do lado da Despesa:**

- ✓ Despesas com o Pessoal: Cumprimento do plano de substituição de trabalhadores do município, constante da Proposta de Revisão do PAM, onde a redução progressiva aponta para uma estabilização de efetivos em 355 no final de 2044;
- ✓ Aquisição de bens e serviços: limitação das despesas nos níveis previstos no PAM;
- ✓ Contenção das transferências para associações de carácter social, desportivo e cultural aos limites previstos no PAM;
- ✓ Despesas de investimento: efetuadas de acordo com os limites definidos no PAM.

Conclusão 2.

C2. A atuação da DE do FAM, ao longo das diferentes fases do processo, evidenciou fragilidades, nomeadamente quanto:

a) Ao apoio à elaboração do PAM e à respetiva apreciação;

b) Ao acompanhamento da execução das medidas previstas no PAM e das medidas de emergência posteriormente impostas;

c) À não declaração do incumprimento do PAM e da consequente notificação às entidades legalmente previstas.

Vd. Pontos 2.2.1., 2.2.2., 2.2.4. e 2.5.

Propostas:

Sem qualquer proposta formulada;

Observações:

Considerando que a conclusão em apreço versa sobre a atuação que o Fundo de Apoio Municipal teve no decurso do processo de análise, aprovação e monitorização do Plano de Ajustamento Municipal de Vila Real de Santo António, julgamos que, em primeira instância,

X

não nos caberá tecer comentários acerca da mesma. Do nosso ponto de vista deverá ser o próprio FAM a, caso ache oportuno, formular uma resposta a esta conclusão.

Apesar do que atrás foi referido, por respeito à verdade, não podemos deixar de referir que ao longo de todo o relacionamento institucional que o Município de Vila Real de Santo António tem tido com o FAM, podemos testemunhar um inexcedível apoio na análise das condições de cumprimento dos objetivos e também na preparação e elaboração dos planos de ajustamento Municipal do Município de Vila Real de Santo António. Não competindo ao município apreciar as funções do FAM, somos contudo a referir que, nos termos da lei, nº 1 do artigo 29.º da lei do FAM, cabe à DE definir a estrutura administrativa do PAM. E, bastará analisar os seus relatórios de monitorização para concluirmos que nestes, muito mais do que uma visão de carácter judicial, no sentido de identificar e remeter para julgamento possíveis incumprimentos, os relatórios de monitorização constituem peças, objectivas, por vezes duras, mas sempre pedagógicas no sentido de reforço do cumprimento das medidas constantes do contrato.

Por diversas ocasiões o Fundo de Apoio Municipal contribuiu decisivamente para ultrapassar diversos obstáculos que foram surgindo ao longo do caminho que tivemos que percorrer até conseguirmos descortinar um plano de reestruturação financeira que melhor servisse o interesse público.

Foi também o acompanhamento próximo que efetua da atividade diária dos Municípios que permitiu que, atempadamente, fossem identificados um conjunto de desvios que aconselhariam à revisão do PAM inicialmente aprovado.

Neste quadro podemos afirmar o seguinte:

- a) O Município não detetou qualquer omissão ou deficiência do FAM na elaboração do PAM nem na respetiva fiscalização.
- b) O Município não detetou qualquer omissão ou deficiência do FAM no acompanhamento da execução das medidas previstas no PAM, nem das posteriores medidas adotadas.
- c) Naquilo que o Município pode perceber o FAM considerou que o não cumprimento dos objetivos inscritos no PAM se justificava pela alteração das circunstâncias, pelo que não se justificava qualquer denúncia da situação junto de terceiros.

Conclusão 3.

Na sequência da identificação de “desvios significativamente negativos”, pela DE do FAM relativamente ao 4.º trimestre do 2017, aquela entidade condicionou a manutenção da assistência financeira à implementação de diversas medidas de emergência, nomeadamente de reestruturação orçamental.

Apesar disso, o Município não cumpriu essas medidas impostas pelo FAM, nem em 2018 (mais 475 364 € de despesa) nem em 2019 (mais 40 M€ e 6 M€, consoante se considere os momentos, respetivamente, de elaboração do orçamento ou de prestação de contas).

Vd. Pontos 2.2.3. e 2.5..

Proposta:

Reforçar procedimentos de controlo que incidam sobre a execução das medidas adicionais impostas pelo FAM, com as quais o MVRSA se comprometeu.

21

Observações:

No relatório de monitorização referente ao 4.º trimestre de 2017, foi determinado um conjunto de medidas adicionais de acompanhamento do PAM e de reequilíbrio orçamental de emergência:

Ao nível da Gestão

- a) Nomeação de um gestor do PAM;
- b) Modificação do circuito da despesa;

Ao nível da reestruturação orçamental de emergência

- a) Redução de 50% das transferências assumidas e pagas a associações e instituições locais ligadas às áreas da ação social, desporto, educação e cultura (face a igual período do ano anterior);
- b) Redução de 30% das despesas assumidas e pagas com a aquisição de bens e serviços;
- c) Terminar integralmente com a assunção de despesas discricionárias e sem o necessário enquadramento legal;

- 7
- d) Redução em 70% das despesas com o aluguer de autocarros (face a igual período do ano anterior);
 - e) Redução em 50% das despesas com eventos (face a igual período do ano anterior);
 - f) Diminuição de horas extra e ajudas de custo em 50% (face a igual período do ano anterior);
 - g) Deliberar sobre a aplicação imediata da taxa turística;

No que concerne à concretização das medidas supra referidas, a IGF conclui que, globalmente, as mesmas não terão sido cumpridas, sendo que o Município discorda deste conclusão, pelos motivos que passaremos a explicar.

Assim, no que concerne às medidas de gestão o Executivo Municipal nomeou a [REDACTED], Chefe de Gabinete da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, como Gestora do PAM, que, entre outras obrigações, passou a remeter semanalmente a listagem de compromissos assumidos, isto é, passou a efetuar um reporte mais regular e pormenorizado da execução orçamental do Município.

Também relativamente ao circuito da despesa, o Executivo Municipal deliberou a aplicação imediata de um novo circuito da despesa compatível com a aplicação da legislação em vigor, nomeadamente com o POCAL e com a LCPA.

Já no que concerne ao desempenho alcançado nas medidas tomadas ao nível da reestruturação orçamental de emergência, importará atentar no relatório de monitorização do PAM referente ao quarto trimestre de 2018 elaborado pelo FAM², mais concretamente na sua página 42.

No referido documento é efetuada uma análise do cumprimento de cada uma das medidas de emergência supra identificadas e a conclusão é a seguinte:

“a) Redução de 50% das transferências assumidas e pagas a associações e instituições locais ligadas às áreas da ação social, desporto, educação e cultura (face a igual período do ano anterior) – A execução orçamental apresenta uma redução de 33,8%, contudo, na perspetiva de “base de acréscimo” a redução fixou-se nos 68,8%;

² Disponível em:

https://www.fundodeapoiomunicipal.gov.pt/documents/110879/277097/VRSA_4T_2018_VF.pdf/59711bac-e8ea-44a7-ac3b-50824977b0b8

b) *Redução de 30% das despesas assumidas e pagas com a aquisição de bens e serviços (face a igual período do ano anterior) – A execução orçamental apresenta uma redução de 28,5%, contudo, na perspetiva de “base de acréscimo” a redução fixou-se nos 65,2%;*

c) *Terminar integralmente com a assunção de despesas discricionárias e sem o necessário enquadramento legal – O Município informou que o processo de despesa cumpre integralmente com o regulamento aprovado referente ao circuito de despesa e que as mesmas cumprem os normativos em vigor;*

d) *Redução em 70% das despesas com o aluguer de autocarros (face a igual período do ano anterior) – A redução verificada na rubrica de Aquisição de bens e serviços demonstra o cumprimento da medida;*

e) *Redução em 50% das despesas com eventos (face a igual período do ano anterior) – A redução verificada na rubrica de Aquisição de bens e serviços demonstra o cumprimento da medida;*

f) *Diminuição de horas extra e ajudas de custo em 50% (face a igual período do ano anterior) - A execução orçamental apresenta uma Redução de 31,2%,*

g) *Deliberar sobre a aplicação imediata da taxa turística – O Executivo Municipal deliberou a aplicação da taxa turística de € 1, a partir de 1 de dezembro de 2018.”*

Em suma, pela análise efetuada pelo FAM, das sete medidas impostas ao Município de Vila Real de Santo António, 6 destas foram totalmente cumpridas e apenas uma delas (Horas Extra e Ajudas de Custo) foi apenas, parcialmente, cumprida.

Assim, para a Entidade que por lei tem competência para monitorizar e avaliar o cumprimento dos Planos de Ajustamento Municipais, o Município de Vila Real de Santo António cumpriu as medidas de emergência definidas no relatório de acompanhamento referente ao 4.º trimestre de 2017.

No que concerne à proposta apresentada pela IGF de reforço dos procedimentos de controlo que incidem sobre a execução das medidas adicionais impostas pelo FAM, com as quais o MVRSA se comprometeu, julgamos que será uma proposta a considerar em sede de avaliação do sistema de controlo interno do Município de Vila Real de Santo António.

Conclusão 4.

Entre 2014 e 2018, vigoraram no MVRSA várias operações de consolidação e/ou reequilíbrio financeiro (RF, PAEL e FAM), no âmbito das quais foi obtido e utilizado um financiamento total de 69 M€.

Apesar do recurso a este financiamento, tal não permitiu a diminuição duradoura das outras dívidas a terceiros e dos PA em montantes equivalentes ao capital utilizado (11,1 M€), mas apenas de respetivamente, 4,9 M€ e 5,4 M€, entre 2016 e 2018.

Acresce que a inconsistência na trajetória de eliminação dos PA poderá originar a aplicação de multas, relativas ao período de 2016 a 2019, no montante total de 1,4 M€, por parte da DGAL, entidade responsável pelo acompanhamento do setor local na evolução dos PA.

Vd. Ponto 2.3.5.

Propostas:

Garantir a implementação de medidas subjacentes ao cumprimento dos objetivos do PAM e conducentes à inerente redução duradoura das outras dívidas a terceiros e dos PA de modo a evitar a sujeição do Município a multas por incumprimento.

Observações:

Importa salientar que a trajetória de reequilíbrio das finanças do Município de Vila Real de Santo António também se refletiu na redução das Outras Dívidas a Terceiros, Pagamentos em Atraso (PA) e do Prazo Médio de Pagamentos a Fornecedores (PMP).

Tal como se poderá constatar pela análise do gráfico n.º 1, nos últimos anos foi encetada uma trajetória global de redução do valor das Outras Dívidas a Terceiros, nomeadamente, desde 2017.

Assim, no final de 2019, foi possível reduzir em 28% o seu valor (-3,7 Milhões de Euros), o que atesta a melhoria do desempenho económico-financeiro do Município de Vila Real de Santo António. E, em 2020 (nov), apesar das consequências da pandemia, principalmente ao nível da receita (taxa turística, parque de campismo, estacionamento, entre outras) a dívida voltou a ser reduzida em 3,1 Milhões de Euros. E, mais a dívida registada em conferência, isto é fora do orçamento, passou de 1,637 Milhões de euros, 166 mil euros, sendo que este último valor se

b

encontra devidamente inscrito no orçamento, aguardando apenas o obrigatório processo de efetiva conferência.

Esta sistemática e sustentada redução da dívida resulta do cumprimento do contrato, da sua monitorização, bem como da aceitação das recomendações da IGF.

Gráfico n.º 1 – Outras Dívidas a Terceiros



Fonte: Sistema Informático de Apoio à Contabilidade (SCA)

Simultaneamente, comparativamente com o final do exercício económico de 2018, no final de 2019, foi possível apurar um volume de pagamentos em atraso de 6.015.080,53€, ou seja, no prazo de doze meses foi possível reduzir os pagamentos em atraso em 1,9 Milhões de Euros.

Importa referir que, em face da dívida acumulada em anos anteriores, para que seja possível a eliminação completa dos pagamentos em atraso será determinante a aprovação da revisão do Plano de Ajustamento Municipal do Município e, por essa via, a disponibilização do empréstimo de assistência financeira que permita a regularização destes pagamentos.



Através da consulta do Portal Autárquico³ podemos confirmar que também no que concerne ao prazo médio de pagamentos a fornecedores, em 2019, foi possível melhorar significativamente esse indicador financeiro do Município.

Assim, foi possível passar de um PMP de 409 dias registado no final de 2018, para um PMP de 228 dias apurado no final do exercício orçamental de 2019. Fica pois demonstrado que, apesar de todas as dificuldades, e num contexto em que ainda se estava a trabalhar na revisão do PAM do Município, com uma gestão financeira bastante exigente e criteriosa, foi possível melhorar significativamente estes indicadores do Município.

Relativamente à proposta de melhoria apresentada pela IGF ela já se encontra vertida na proposta de revisão do PAM aprovada pelos Órgãos do Município, isto é, o referido documento contempla um conjunto de medidas adicionais que reforçam as garantias do FAM relativamente ao cumprimento dos objetivos do PAM e, por essa via, criam as condições indispensáveis para uma redução duradoura das outras dívidas a terceiros e para a eliminação dos PA.

Conclusão 5.

Dos 69 M€ arrecadados entre 2014 e 2018 no âmbito dos EMLP (RF, PAEL e FAM), no final de 2018, o valor em dívida ascendia a 60 M€.

Refira-se que se encontra por regularizar o montante de 4,4 M€ relativo a amortizações de capital e juros do EMLP contratado no âmbito do PAEL, incumprimento que se iniciou em dezembro de 2015.

Acresce que a dívida financeira apresenta tendência de agravamento, uma vez que não foi transferida para o MVRSA a última tranche do empréstimo do FAM, no valor de 4,7 M€ e o processo de internalização em curso da VRSA-SGU no Município levará à assunção de financiamentos obtidos por esta entidade, no montante de 35,4 M€.

Vd. Ponto 2.3.1.

Propostas:

³ http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/ficheiros/?schema=f7664ca7-3a1a-4b25-9f46-2056eef44c33&channel=a7187039-4863-4c6c-9ef0-1422b677728d&content_id=A9D9F6B3-78F4-4058-A19D-8FA1A8354B1A&field=storage_image&lang=pt&ver=1&filetype=pdf&dtestate=2020-04-28122022

Adotar medidas concretas que promovam a racionalização da despesa e assegurem a disponibilidade financeira para o Município cumprir os seus compromissos de forma atempada.

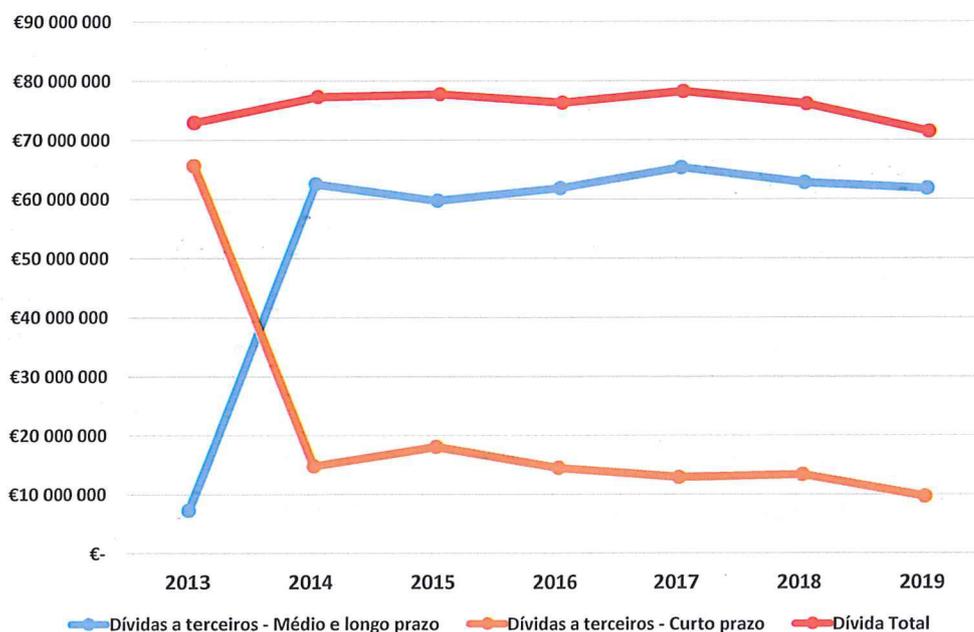
b

Observações:

No que concerne à conclusão em apreço gostaríamos de, em primeiro lugar, apresentar mais um dado que comprova a evolução positiva registada pelo Município de Vila Real de Santo António.

Assim, se analisarmos a prestação de contas apresentada pelo Município ao longo dos últimos anos, facilmente concluímos que existe uma inversão da trajetória de agravamento da sua situação financeira, isto é, se atentarmos nos valores da *Dívida a Terceiros de Curto prazo* e da *Dívida a Terceiros de Médio e Longo prazos* registados no balanço do Município verificamos que, desde 2017, o seu valor total tem vindo a reduzir-se (vide Gráficos n.ºs 2 e 3), trajetória descendente que se mantém em 2020.

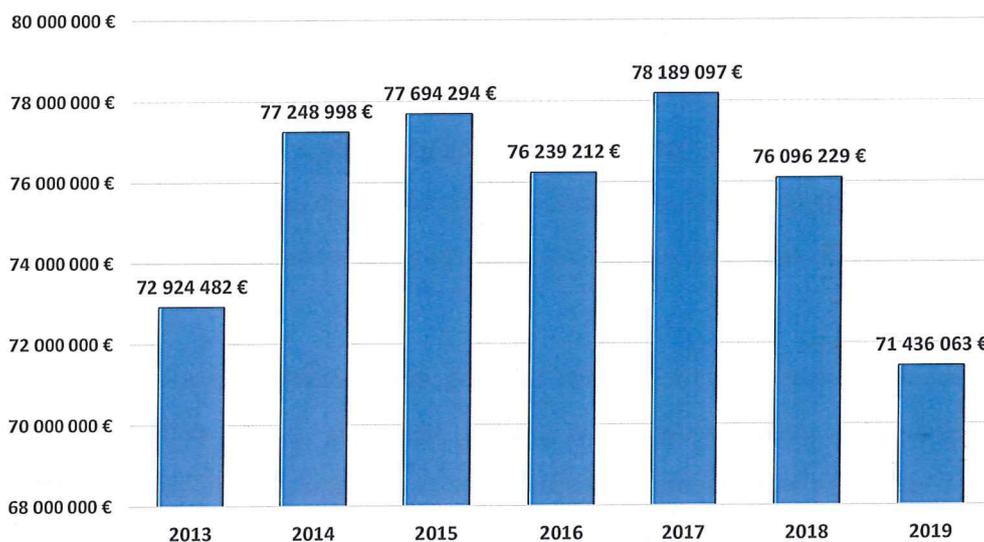
Gráfico n.º 2 – Estrutura da Dívida a Terceiros



Fonte: Documentos de Prestação de Contas - Balanço

10

Gráfico n.º 3 – Total da Dívida a Terceiros



Fonte: Documentos de Prestação de Contas - Balanço

Relativamente à dívida referente ao PAEL, a mesma irá se objeto de reestruturação no âmbito da revisão do Plano de Ajustamento Municipal que, como referimos anteriormente, neste momento, encontra-se em processo de aprovação por parte do Tribunal de Contas.

Relativamente à liquidação da SGU, EM, após uma análise detalhada das contas dos últimos exercícios, verificou-se que as mesmas apresentavam, em 2016, uma inconsistência materialmente relevante.⁴

Na Demonstração de Resultados relativa ao exercício de 2016 foram erradamente reconhecidos os subsídios do município devidos a título de compensação indemnizatória do complexo desportivo relativos aos anos de 2014 e 2016.

Esta incorreção no que ao subsídio de 2014 diz respeito permitiu que, no final de 2016, fosse possível apresentar um resultado líquido positivo, situação que não sucederia se o reconhecimento do valor correspondente a 2014 (mais de 2M€) tivesse sido processado corretamente em resultados transitados.

Assim, numa postura de total transparência e de grande rigor na gestão municipal incutida desde a tomada de posse do atual Executivo Municipal, após terem sido reavaliadas as contas

⁴ Importa referir complementarmente que, embora fora do âmbito do presente contraditório ao relatório do IGF, a situação e evolução da dívida tem uma natureza mais ampla, pois conforme resulta da monitorização e decisões da DE do FAM deverá existir uma perspectiva integrada da dívida, incluindo, por esse facto, a evolução da dívida da SGU, cujo processo de internalização decorre. E, também aqui a evolução da redução dessa dívida tem sido assinalável e comparável com a evolução das contas do município.

6

da SGU,EM o Município deliberou proceder à sua reabertura das contas relativas ao exercício de 2016 tendo, em consequência, efetuado os devidos movimentos retificativos pelo que as mesmas passaram a registar um resultado líquido negativo.

Assim sendo, a SGU passou a apresentar uma sequência de 3 exercícios económicos com resultados líquidos negativos, passando então a estar abrangida pelo disposto do artigo 62º da Lei 50/2012, de 31 de agosto na sua redação atual, isto é, sujeita a um processo de dissolução obrigatória.

Importa relembrar que este foi um dos motivos que concorreu para a necessidade de atualização do Plano de Ajustamento Municipal do Município, isto é, a dimensão do impacto desta dissolução para o orçamento municipal, só por si, contaminaria de forma irreversível os pressupostos e previsões que presidiram à elaboração do PAM.

Assim sendo, no âmbito do processo de revisão do PAM, em primeiro lugar foi projetada uma Reestruturação orgânica que permitisse acomodar o impacto decorrente da internalização no seio do Município das atividades até ao momento desenvolvidas pela SGU.

Para além disso, foi também efetuada uma renegociação da dívida da empresa, em particular da sua dívida financeira, sendo que, nessa sequência, foi decidido incluir na proposta de revisão do PAM uma parcela de 13,4 Milhões de Euros para fazer face ao passivo comercial da SGU, sendo que relativamente aos contratos de empréstimos existentes, estes transitarão para o Município mediante a celebração de acordos de cedência de posição contratual.

29

Perante o que atrás foi referido, resulta claro que a nova versão do Plano de Ajustamento Municipal incorpora todas consequências que o processo de dissolução da SGU terá para o Orçamento do Município.

Do nosso ponto de vista, também neste caso, a proposta apresentada pela IGF encontra devido acolhimento na proposta de revisão do PAM em aprovação, isto é, este documento inclui medidas concretas que promovem a racionalização da despesa e asseguram a disponibilidade financeira, indispensável para que o Município consiga cumprir, atempadamente, com todos os seus compromissos.

Conclusão 6.

As práticas de gestão seguidas, ao nível orçamental e financeiro, revelaram-se insuficientes para garantir o esforço de ajustamento financeiro preconizado no PAM, facto que contribuiu para os seguintes efeitos negativos nas finanças municipais:

a) A dívida global cresceu 352 792 € entre os anos de 2016 e 2018;

b) A regra do equilíbrio orçamental em 2018 foi respeitada formalmente, mas os indicadores de autonomia e do equilíbrio financeiro mínimo deterioraram-se ao longo do período de vigência do PAM (2018: 56% e 78%, respetivamente).

Vd. Pontos 2.3.1. e 2.3.4.

Propostas:

Adotar medidas concretas de gestão que assegurem a redução da dívida municipal, de forma a cumprir o regime legal e os compromissos assumidos com o FAM e promover a sustentabilidade financeira do Município.

Observações:

Nas considerações que efetuamos a propósito da conclusão n.º 5 tivemos oportunidade de apresentar evidências de que o Município se encontra a reduzir a sua dívida total, isto é, os dados mais recentes comprovam que existiu uma inversão da trajetória negativa descrita no relatório produzido pela IGF.

Relativamente à regra do equilíbrio orçamental, e tal como o próprio relatório tem oportunidade de realçar (ponto 2.3.3.), o exercício económico de 2018 foi aquele em que, pela primeira vez, o Município conseguiu respeitar esta regra, o que não poderá deixar de se considerar mais um indicador de que o Município está a caminhar na direção certa, isto é, gradualmente, está a conseguir apresentar orçamentos equilibrados e que cumprem com todas as regras que regulam a atividade dos Municípios.

No âmbito da conclusão em apreço, a IGF preconiza a adoção de medidas concretas de gestão que assegurem a redução da dívida municipal, de forma a cumprir o regime legal e os compromissos assumidos com o FAM e promovam a sustentabilidade financeira do Município.

A este propósito importa atentar no que referimos nos comentários à conclusão n.º 1, isto é, nesse momento tivemos oportunidade de elencar as medidas concretas que, em sede de

6

revisão do Plano de Ajustamento Municipal, o Município de Vila Real de Santo António se comprometeu a executar.

Da sua leitura ressalta que, mais do que melhorias nas previsões e projeções orçamentais e na redução da dívida foram apresentadas medidas estruturais capazes de sustentar e credibilizar o pilar financeiro e orçamental do Programa de Ajustamento Municipal.

Nestes termos foi definido um conjunto de medidas com as quais o Município se comprometeu para atingir os níveis de receita e despesa necessários a uma recuperação financeira mais robusta no período inicial do novo plano de ajustamento já contratualizado com o FAM, ficando portanto demonstrado o acolhimento integral da proposta formulada pela IGF.

Conclusão 7.

O MVRSA não cumpriu todos os deveres legais, ao nível do reporte e divulgação de informação decorrentes da adesão ao FAM, tendo sido identificadas as seguintes fragilidades relativamente às demais obrigações e aos dados comunicados à Direção Executiva do FAM

- a) Não inclusão no relatório de gestão de 2018 do anexo relativo à execução do PAM;
- b) Insuficiências nos pontos de situação apresentados ao FAM, pois não quantifica os desvios na execução orçamental face às previsões do PAM;
- c) Não adequação do circuito da despesa, que se mantém incompatível com a aplicação da legislação em vigor, nomeadamente com o POCAL e a LCPA, continuando a permitir a realização de despesas sem fundos disponíveis;
- d) Inexistência de um levantamento de todos os benefícios fiscais e isenções de taxas em vigor com vista à sua revogação, bem como dos apoios concedidos.

Vd. Pontos 2.2.3. e 2.2.4.

Propostas:

Implementar medidas que assegurem a ultrapassagem das fragilidades identificadas, nomeadamente as seguintes:

- a) *Disponibilizar na prestação de contas um anexo com informação rigorosa dos desvios (quantitativos) verificados na execução orçamental, face ao previsto no PAM;*

b) Reportar ao FAM informação quantificada e sistematizada sobre o cumprimento das metas e das obrigações assumidas no contrato de ajustamento financeiro;

c) Definir e implementar um circuito da despesa, com identificação dos procedimentos, serviços e responsáveis pela aprovação, realização e controlo dos processos de despesa municipal, com vista a evidenciar a fundamentação da despesa a realizar e que impossibilite a realização de despesas sem fundos disponíveis;

d) Proceder ao levantamento dos benefícios, isenções e apoios a entidades e ponderar a sua utilidade, de modo a intensificar o esforço de racionalização financeira.

Observações:

Relativamente à conclusão em apreço importará destacar que no ponto 2.2.4. do relatório a IGF refere:

“Não foi obtida evidência de situações de incumprimento ao nível dos requisitos formais impostos pelo art. 29º do RJRFM, relativos ao reporte e prestação de informação, no entanto, merecem reparo os seguintes aspetos....”

Neste contexto, terá que se aceitar que a IGF conclui que o Município efetivamente cumpre com os requisitos formais a que, por força do art.º 29.º do RJRFM, se encontra vinculado.

Assim, neste âmbito, apenas são feitos alguns reparos relativamente a aspetos que poderão ser melhorados no que ao reporte e divulgação de informação diz respeito.

Nesta sequência, no que concerne às propostas de melhoria apresentadas pela IGF, julgamos que se trata de sugestões pertinentes que o Município acolherá de bom grado.

Quanto à disponibilização na prestação de contas de um anexo com informação rigorosa dos desvios (quantitativos) verificados na execução orçamental, face ao previsto no PAM, iremos promover, em conjunto com o FAM, a construção de um novo modelo de reporte que possa ir ao encontro das necessidades de informação do FAM e, simultaneamente, sirva como um instrumento útil de esclarecimento dos diversos stakeholders do Município relativamente à evolução do desempenho do Município face às metas definidas em sede de PAM.

Relativamente à definição e implementação de um novo circuito da despesa, com identificação dos procedimentos, serviços e responsáveis pela aprovação, realização e controlo dos processos de despesa municipal, com vista a evidenciar a fundamentação da despesa a realizar e que impossibilite a realização de despesas sem fundos disponíveis, importa referir que, tal

como é mencionado no relatório, por despacho da Presidente da Câmara Municipal, de 21/08/2018, foi aprovado um novo circuito compatível com a aplicação da legislação em vigor, nomeadamente com o POCAL e com a LCPA.

Importa referir que, por forma a garantir a robustez deste novo circuito da despesa, posteriormente, o Município procedeu à atualização da sua norma de controlo interno, que veio a ser aprovada pelo órgão competente no final de 2019.

Neste documento o Município procurou introduzir um conjunto de normas que permitissem um maior controlo sobre a forma como a despesa é executada pelo Município, nomeadamente, através da imposição de todos os pedidos de aquisição terem de ser feitos através da utilização dos softwares informáticos de apoio à contabilidade (OAD, SCA e Gestão Documental).

No que concerne à proposta de proceder ao levantamento dos benefícios, isenções e apoios a entidades e ponderar a sua utilidade, de modo a intensificar o esforço de racionalização financeira será importante mencionar um conjunto de medidas entretanto tomadas pelo Município e que se inserem neste objetivo proposto pela IGF:

- Aprovação em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 20 de Dezembro de 2018 da suspensão de todos os benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do Município, previstos em regulamentos municipais;
- Despacho proferido pela Presidente da Câmara em 1 de Outubro de 2018 em que suspende temporariamente a atribuição de apoios sociais a estratos sociais desfavorecidos, concretamente: a) Agarra-Vales de supermercado; b) Comparticipação financeira para pagamento de Internamento em Comunidades terapêuticas; c) Apoio no transporte de utentes a consultas/tratamentos fora do Algarve; e) Recuperações em habitações particulares;
- Despacho proferido pela Presidente da Câmara em 11 de Outubro de 2018 no qual determina um conjunto de medidas de contenção nos apoios na cedência de transportes a Entidades terceiras.

Assim, fica demonstrado que o Município, em parte, já concretizou esta sugestão apresentada pela IGF, no entanto, julgamos que ainda poderemos, e iremos trabalhar, no sentido de melhorar o processo de monitorização de todos os benefícios, isenções e apoios a entidades concedidos pelo Município por forma a garantir que conseguimos reduzir o seu valor à sua

expressão mínima e que estes são concedidos cumprindo todas as disposições legais e regulamentares.

Conclusão 8.

Apesar das medidas adotadas e dos diversos financiamentos utilizados, a situação financeira não evoluiu favoravelmente, destacando-se o seguinte:

- a) A dívida per capita aumentou 169 € entre 2013 e 2018, passando para 3 976 €;*
- b) O PMP diminuiu entre 2013 e 2016, mas aumentou 289 dias entre 2016 e 2018, passando para 409 dias.*

Vd. Ponto 2.3.5.

Recomendação:

Adotar medidas concretas que promovam a racionalização da despesa e assegurem a diminuição duradoura da dívida per capita e do PMP.

34

Observações:

A conclusão em apreço faz referência a dois indicadores de aferição da situação financeira do Município, dívida per capita e Prazo Médio de Pagamentos (PMP).

De entre os indicadores apresentados, o PMP é aquele que, no atual contexto do Município de Vila Real de Santo António, será mais importante levar em consideração, isto é, considerando que o Município está numa situação de desequilíbrio das suas finanças será prioritário reduzir substancialmente os prazos em que os compromissos com os diversos credores são cumpridos.

Ao reduzir o seu PMP o Município conseguirá reduzir substancialmente os custos financeiros associados ao pagamento de juros de mora, bem como conseguirá reconquistar a sua credibilidade no mercado e, por essa via, melhorar as condições de aquisição de bens e serviços.

A este propósito sugerimos a leitura dos comentários que efetuamos a propósito da conclusão n.4.º pois, nesse âmbito, tivemos oportunidade de demonstrar que o Município tem vindo a reduzir substancialmente o seu PMP.

Relativamente à proposta apresentada pela IGF de adoção de medidas concretas que promovam a racionalização da despesa e assegurem a diminuição duradoura da dívida per capita e do PMP, tal como referimos anteriormente, estas já se encontram vertidas na proposta de revisão do PAM aprovada pelos Órgãos do Município.

Conclusão 9.

Para além da necessidade de reabertura e aprovação de novas contas relativas ao ano de 2018, determinadas pela Direção Executiva do FAM, dos controlos efetuados aos valores do balanço não resultaram outras fragilidades que ponham em causa a fiabilidade e a qualidade da prestação de contas do Município, relevantes para a presente ação de controlo.

Vd. Ponto 2.4.

Propostas:

Melhorar a informação produzida, promovendo uma maior sistematização e assegurando a sua comparabilidade, de forma a garantir que os documentos de prestação de contas do Município evidenciam, de forma rigorosa, a sua situação financeira.

Observações:

Na conclusão em apreço a IGF afirma que não foram detetadas fragilidades que possam colocar em causa a fiabilidade e qualidade dos documentos de prestação de contas do Município.

Assim, no âmbito da conclusão em apreço, a IGF lança apenas um repto ao Município para que melhore a informação produzida, promovendo uma maior sistematização e assegurando a sua comparabilidade, de forma a garantir que os documentos de prestação de contas do Município evidenciam, de forma rigorosa, a sua situação financeira.

Esta sugestão é pertinente pois é praticamente consensual que os documentos de prestação de contas dos Municípios, na sua maioria, acabam por ser pouco legíveis, isto é, com a preocupação de colocar nestes documentos toda a informação relativa aos acontecimentos

ocorridos ao longo do ano e considerando que a linguagem contabilística nem sempre é facilmente perceptível pelos cidadãos, estes documentos acabam por não atingir um dos objetivos centrais que preside a sua elaboração – a possibilidade de ser um instrumento para os escrutínio por parte da população.

Assim, julgamos que a reformulação da forma como é apresentada a informação financeira do Município poderá ser um interessante projeto a ser desenvolvido no decurso de 2021.

Conclusão 10.

O controlo interno implementado não se revelou adequado para fornecer informação atempada para a tomada de decisões com vista ao cumprimento do PAM, nomeadamente pela inexistência de rotinas de acompanhamento orçamental e das operações ligadas à realização das receitas e despesas municipais.

Vd. Ponto 2.6.1.

Propostas:

Assegurar que são tomadas medidas ao nível do controlo interno que garantam:

- a) O controlo dos parâmetros de ajustamento financeiro e orçamental impostos pelo RJRFM, através de um sistema de informação e práticas de gestão baseadas nesses instrumentos;*
- b) O controlo da efetiva aplicação e dos efeitos dos regulamentos municipais, contratos-programa, protocolos e contratos, os quais têm potenciais efeitos significativos na receita e na despesa;*
- c) O reforço dos mecanismos internos de acompanhamento da execução do PAM, de forma a permitir a deteção atempada de situações de risco de incumprimento e potenciar a introdução de medidas corretivas.*

Observações:

A identificação de algumas lacunas no acompanhamento de alguns processos no seio do Município (Ex: Emissão e cobrança da receita) levou a que, como vimos anteriormente, fossem

tomadas um conjunto de medidas de âmbito organizativo que visavam melhorar a forma como o Município monitoriza os seus processos de gestão.

Neste âmbito, e a título de exemplo, poderemos referir a aprovação de uma nova estrutura orgânica, mais adequada a um contexto em que a reestruturação financeira do Município se torna o tema central; a nomeação da [REDACTED] Chefe de Gabinete da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, como Gestora do PAM, que, entre outras obrigações, tem a responsabilidade de fazer o acompanhamento da execução do PAM, de forma a permitir a deteção atempada de situações de risco de incumprimento e potenciar a introdução de medidas corretivas; a aprovação de uma Nova Norma de Controlo Interna que, entre outros aspetos, procurou definir rotinas de acompanhamento das operações ligadas à realização das receitas e despesas municipais.

Assim, fica demonstrado que o Município já percorreu um importante caminho no sentido de ir ao encontro do que é preconizado pela IGF nesta conclusão, no entanto, por ocasião da prestação de contas relativa a 2020, não deixaremos de refletir sobre as três propostas ora apresentadas pela IGF e, caso se julgue oportuno, introduziremos alterações na organização dos serviços municipais que permitam garantir a obtenção de informação de forma regular e célere, indispensável para a tomada de decisões atempada.

37

Conclusão 11.

Mantém-se a inexistência de um departamento específico ou pessoa responsável pela função de controlo interno na estrutura do Município e o Regulamento de Controlo Interno em vigor não se encontra adaptado às exigências colocadas pelo processo de ajustamento orçamental e financeiro resultante da aplicação do PAM.

Apesar da sua aprovação pela Câmara Municipal, o regulamento interno de implementação e monitorização do PGRIC ainda não foi posto em prática.

Vd. Pontos 2.6.2. e 2.6.3.

Propostas:

Implementar medidas que assegurem:

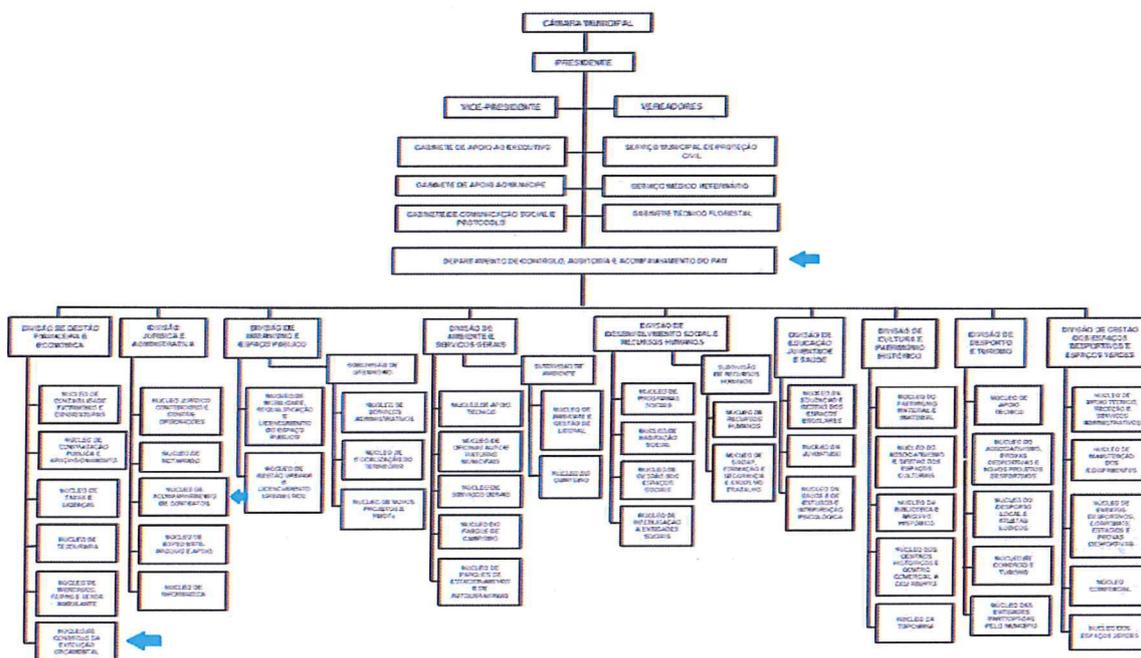
a) *O ajustamento da estrutura municipal de forma a assegurar a sua adaptação às necessidades decorrentes do cumprimento do PAM;*

b) A atualização do PGRCIC e a implementação do respetivo regulamento interno.

X

Observações:

Por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 10 de dezembro de 2019, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2019, foi aprovada a nova estrutura orgânica do Município de Vila Real de Santo António⁵, que passou a ter a seguinte configuração:



A análise da imagem supra permite-nos constatar que esta nova estrutura vai ao encontro das preocupações manifestadas nesta conclusão n.º 11.

Assim, se atentarmos na figura, começamos por verificar que é criado um *Departamento de Controlo, Auditoria e Acompanhamento do PAM*, o que revela desde logo a importância que o Município confere à criação de todas as condições que permitam uma boa execução do PAM. Se analisarmos o artigo 19.º do regulamento da presente estrutura organizacional verificamos que, entre outras, as competências deste departamento são:

“a) Apoiar o executivo na definição e implementação de políticas e estratégias;

⁵ Regulamento 30/2020 publicado no Diário da República (2.ª Serie) de 13 de Janeiro de 2020

b)

c)

d) Acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão previsional, nomeadamente o Orçamento e Grandes Opções do Plano, em articulação com as restantes unidade orgânicas, e submete -los à apreciação do Executivo e diligenciar o cumprimento das metas e políticas superiormente aprovadas;

e) **Promover a produção de instrumentos de suporte à monitorização da atividade, controlo orçamental e avaliação do cumprimento de objetivos, nomeadamente relatórios, indicadores de atividade e níveis de serviço internos e externos, na perspetiva de melhoria contínua do desempenho;**

f) Reportar ao Presidente da Câmara Municipal a evolução do desempenho face ao planeamento de atividades e orçamental, e propor eventuais medidas preventivas ou corretivas de desvios desfavoráveis, assegurando a realização das que venham a ser aprovadas;

g) Elaborar o relatório de gestão e submetê -lo à apreciação do Executivo;

h) **Garantir a execução de relatórios sobre a situação económica, financeira e patrimonial da Câmara;**

39

i)

j) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do Município e pelo processamento das despesas, no respeito pelas normas legais;

k)

l)

m)

n)

o)

p) **Controlar a execução do Plano de Ajustamento Financeiro Municipal;**

q) Elaborar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivos relatórios anuais de acompanhamento;

r) **Coordenar a elaboração dos Relatórios de Execução do Plano de Ajustamento Financeiro;**

- s) *Dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 53/2014, de 23 de agosto, e legislação relacionada com o Fundo de Apoio Municipal;*
- t) *Reportar diretamente ao Fundo de Apoio Municipal toda a informação legalmente prevista, assim como, qualquer informação que julgue pertinente no âmbito da execução do contrato de assistência financeira;*
- u) *Acompanhar a execução de todos os contratos do Município que tenham efeitos diretos na execução da receita e da despesa do Município, nomeadamente, concessões de serviços públicos;*
- v) *.....;*
- w) *Executar auditorias internas ao trabalho das unidades orgânicas flexíveis, destinadas à verificação da conformidade legal, financeira e de cumprimento do contrato de assistência financeira (PAM) dos procedimentos desenvolvidos;*
- x) *Verificar a conformidade legal das propostas submetidas a aprovação dos órgãos municipais*
- y) *Reportar ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal o resultado das auditorias efetuadas internamente;”*

Em suma, pela análise das atribuições cometidas ao *Departamento de Controlo, Auditoria e Acompanhamento do PAM*, facilmente, se constata que, com esta nova configuração da estrutura orgânica do Município, pretendeu-se conferir uma grande importância ao controlo orçamental e de gestão no seio das diversas atribuições e atividades desenvolvidas pelo Município.

Importa ainda destacar a criação de um *Núcleo de Controlo da Execução Orçamental* idealizado, justamente, para permitir uma melhoria na forma como o Município acompanha e monitoriza a execução orçamental ao longo do ano e a confronta com os compromissos assumidos com o FAM e, também a criação de um *Núcleo de Acompanhamento dos Contratos* que visa suprir uma lacuna identificada pelo Município e que se prende com o facto de não existir uma cultura enraizada de controlo sobre a forma como é processada e cobrada a receita municipal.

Assim, fica plenamente demonstrado que a primeira proposta apresentada pela IGF na presente conclusão (*“O ajustamento da estrutura municipal de forma a assegurar a sua*

adaptação às necessidades decorrentes do cumprimento do PAM”), já foi acolhida pelo Município através da criação e aprovação desta nova estrutura orgânica.

Já no que diz respeito à atualização do PGRCIC e a implementação do respetivo regulamento interno, o Município de Vila Real de Santo António tem intenção de o fazer no decurso de 2021.

Em conclusão, o Município de Vila Real de Santo António não se encontra em situação de incumprimento do PAM, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 49.º do RJRFM, embora leve em conta as propostas constantes da auditoria da Inspeção Geral de Finanças que se mostram relevantes para o aperfeiçoamento de mecanismos de gestão e controlo e para o cumprimento integral dos objetivos do PAM,.

A convicção de que não se verifica o incumprimento do PAM pelo MVRSA resulta igualmente da posição da DE do FAM que não declarou o incumprimento do PAM, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 49.º do RJRFM.

Para além deste facto, o FAM reconheceu expressamente a verificação de circunstâncias supervenientes que implicaram que algumas metas do PAM não fossem atingidas e determinou ainda a necessidade de proceder a uma revisão do PAM, cuja versão final encontra-se pendente do visto do TC.

O Município de Vila Real de Santo António reafirma portanto o seu firme compromisso no cumprimento do PAM, na sua versão revista e, conseqüentemente, na recuperação da situação económica e financeira do Município, corrigindo os graves desequilíbrios com que os órgãos eleitos foram confrontados aquando da sua tomada de posse no final do ano de 2017.

Vila Real de Santo António, 2 de dezembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal



Maria da Conceição Cipriano Cabrita